Jornal Oficial da União Europeia

L 203

Edição em língua portuguesa

Legislação

60.º ano

4 de agosto de 2017

Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

★ **Regulamento (UE) 2017/1413 da Comissão, de 3 de agosto de 2017, que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos** (1) 1

★ **Regulamento de Execução (UE) 2017/1414 da Comissão, de 3 de agosto de 2017, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere às entradas relativas à antiga República jugoslava da Macedónia, aos Estados Unidos, à África do Sul e ao Zimbabué na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade** (1) 4

DECISÕES

★ **Decisão de Execução (UE) 2017/1415 da Comissão, de 3 de agosto de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros** *[notificada com o número C(2017) 5571]* (1) 9

★ **Decisão de Execução (UE) 2017/1416 da Comissão, de 3 de agosto de 2017, relativa a determinadas medidas de proteção contra a peste suína africana na Roménia** *[notificada com o número C(2017) 5570]* (1) 19

(1) Texto relevante para efeitos do EEE.

PT

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/1413 DA COMISSÃO

de 3 de agosto de 2017

que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos produtos cosméticos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo aos produtos cosméticos ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O óxido de zinco está autorizado como corante nos produtos cosméticos no número de ordem 144 do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009.

(2) No seu parecer de 18 de setembro de 2012 ([2]), que foi revisto em 23 de setembro de 2014 ([3]), o Comité Científico da Segurança dos Consumidores (CCSC) concluiu que a utilização do óxido de zinco na sua forma «não-nano» e não revestida é segura quando este é utilizado como corante em cosméticos para aplicação cutânea. No entanto, o CCSC considerou ainda que, do ponto de vista da inflamação dos pulmões induzida por partículas de óxido de zinco após inalação, a utilização de óxido de zinco em produtos cosméticos que possam conduzir à exposição dos pulmões dos consumidores ao óxido de zinco por inalação, era motivo de preocupação.

(3) Tendo em conta os pareceres do CCSC, a utilização de óxido de zinco na sua forma «não-nano» e não revestida como corante em produtos cosméticos, deve ser limitada às aplicações que não conduzam à exposição dos pulmões do utilizador final por inalação.

(4) O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) A indústria deve dispor de um período de tempo razoável para realizar os ajustamentos necessários às formulações de produtos tendo em vista a sua colocação no mercado e a retirada do mercado dos produtos não conformes.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Cosméticos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 342 de 22.12.2009, p. 59.
([2]) SCCS/1489/12, Revisão de 11 de dezembro de 2012, http://ec.europa.eu/health/scientific_committees/consumer_safety/docs/sccs_o_103.pdf
([3]) SCCS/1539/14, Revisão de 25 de junho de 2015, http://ec.europa.eu/health/scientific_committees/consumer_safety/docs/sccs_o_163.pdf

Artigo 2.º

A partir de 24 de fevereiro de 2018 só podem ser colocados no mercado da União produtos cosméticos que cumpram o presente regulamento.

A partir de 24 de maio de 2018 só podem ser disponibilizados no mercado da União produtos cosméticos que cumpram o presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de agosto de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

No anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, o número de ordem 144 passa a ter a seguinte redação:

Número de ordem	Identificação da substância					Condições			Redação das condições de utilização e das advertências
	Denominação química	Número/Denominação no glossário comum de ingredientes	Número CAS	Número CE	Coloração	Tipo de produto, zonas do corpo	Concentração máxima no produto pronto a usar	Outras	
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
«144	Óxido de zinco (*)	CI 77947	1314-13-2	215-222-5	Branca			Não utilizar em aplicações que possam conduzir à exposição dos pulmões do utilizador final por inalação.	

(*) Para utilização como filtro para radiações ultravioleta: ver n.os de ordem 30 e 30-A do anexo VI.»

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1414 DA COMISSÃO

de 3 de agosto de 2017

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere às entradas relativas à antiga República jugoslava da Macedónia, aos Estados Unidos, à África do Sul e ao Zimbabué na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, proémio, o artigo 8.º, ponto 1, primeiro parágrafo, o artigo 8.º, ponto 4, e o artigo 9.º, n.º 4, alínea c),

Tendo em conta a Diretiva 2009/158/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros ([2]), nomeadamente o artigo 23.º, n.º 1, o artigo 24.º, n.º 2, e o artigo 25.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão ([3]) estabelece exigências de certificação veterinária aplicáveis às importações e ao trânsito na União, incluindo a armazenagem durante o trânsito, de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira («os produtos»). Este regulamento determina que os produtos só podem ser importados e transitar na União se forem provenientes dos países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos enumerados nas colunas 1 e 3 do quadro constante da parte 1 do seu anexo I.

(2) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 estabelece igualmente as condições para que um país terceiro, território, zona ou compartimento seja considerado indemne de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP).

(3) A antiga República jugoslava da Macedónia consta da lista incluída no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 enquanto país terceiro a partir do qual estão autorizados as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, a partir da totalidade do seu território.

(4) Em 28 de janeiro de 2017, a antiga República jugoslava da Macedónia confirmou a presença de GAAP do subtipo H5N8 numa exploração de aves de capoeira no seu território. Devido à confirmação do surto de GAAP, o território da antiga República jugoslava da Macedónia já não podia ser considerado indemne dessa doença e as autoridades veterinárias da antiga República jugoslava da Macedónia já não podiam certificar as remessas de carne de aves de capoeira para consumo humano destinadas à importação ou ao trânsito na União. É, por conseguinte, adequado referir, no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a data a partir da qual esse país terceiro deixou de poder ser considerado indemne de GAAP.

(5) Na sequência dos surtos de GAAP em janeiro de 2017, a antiga República jugoslava da Macedónia aplicou uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença. A antiga República jugoslava da Macedónia apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomou para prevenir a propagação da GAAP, tendo a Comissão avaliado essas informações. A antiga República jugoslava da Macedónia comunicou igualmente que foram concluídas as medidas de limpeza e de desinfeção na sequência da política de abate sanitário aplicada à exploração de aves de capoeira onde, em janeiro de 2017, o surto de GAAP tinha sido detetado.

(6) Com base na avaliação das informações prestadas pela antiga República jugoslava da Macedónia, é igualmente adequado referir, no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a data a partir da qual esse país terceiro poderá novamente, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 798/2008, ser considerado indemne de GAAP e em que as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira provenientes desse país terceiro deverão ser novamente autorizados.

([1]) JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.
([2]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 74.
([3]) Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão, de 8 de agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis (JO L 226 de 23.8.2008, p. 1).

(7) Por conseguinte, a entrada relativa à antiga República jugoslava da Macedónia na lista constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve ser alterada para ter em conta a situação epidemiológica recente nesse país terceiro.

(8) Os Estados Unidos constam da lista incluída no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 enquanto país terceiro a partir do qual estão autorizados as importações e o trânsito na União dos produtos provenientes de certas partes do seu território, dependendo da presença de GAAP. Essa regionalização foi estabelecida no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/481 da Comissão ([1]), na sequência de um surto de GAAP do subtipo H7N9 numa exploração de aves de capoeira do Estado de Tenessi, em 4 de março de 2017.

(9) Em 15 de março de 2017, os Estados Unidos confirmaram a presença de GAAP do subtipo H7N9 numa outra exploração do Estado de Tenessi. Este surto teve lugar numa área que já tinha sido sujeita a regionalização devido ao surto anterior de 4 de março de 2017, estando a área devidamente abrangida pelas alterações introduzidas no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/481. Por conseguinte, não é necessária uma maior regionalização desse país terceiro relativamente ao último surto ocorrido.

(10) O Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de proteção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (o «Acordo») ([2]), aprovado pela Decisão 98/258/CE do Conselho ([3]), prevê um rápido reconhecimento mútuo das medidas de regionalização na eventualidade de surtos de uma doença na União ou nos Estados Unidos.

(11) Na sequência dos surtos de GAAP em março de 2017, os Estados Unidos aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença. As autoridades veterinárias dos Estados Unidos continuaram a suspender a emissão de certificados veterinários para as remessas de produtos destinadas à exportação ou ao trânsito na União, em proveniência dos condados afetados dos Estados de Tenessi e Alabama que foram submetidos a restrições devido à presença dessa doença e que estão sujeitos às medidas de regionalização da União em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 798/2008.

(12) Desde meados de março de 2017, não foram detetados novos surtos de GAAP nos Estados Unidos. Os Estados Unidos apresentaram informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que tomaram para prevenir a propagação da GAAP, tendo a Comissão avaliado essas informações. Os Estados Unidos comunicaram igualmente que foram concluídas as medidas de limpeza e de desinfeção na sequência da política de abate sanitário aplicada às explorações do Estado de Tenessi onde, em março de 2017, tinham sido detetados os surtos de GAAP.

(13) Com base na avaliação das informações prestadas pelos Estados Unidos, nos compromissos estabelecidos no Acordo, bem como nas garantias fornecidas pelos Estados Unidos, é adequado referir a data a partir da qual os condados afetados dos Estados de Tenessi e Alabama, que foram submetidos a restrições veterinárias devido aos surtos de GAAP em março de 2017, poderão novamente, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 798/2008, ser considerados indemnes de GAAP, e em que as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira provenientes dessas áreas deverão ser novamente autorizados.

(14) Por conseguinte, a entrada relativa aos Estados Unidos na lista constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve ser alterada para ter em conta a atual situação epidemiológica nesse país terceiro.

(15) A África do Sul consta da lista incluída no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 enquanto país terceiro a partir do qual estão autorizados as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, a partir da totalidade do seu território. Em especial, estão autorizados as importações e o trânsito na União de carne de ratites de criação para consumo humano (RAT), sob a condição específica «H», conforme se estabelece no anexo I, parte 2, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, que determina que, em condições específicas, em caso de surto de GAAP, as importações dessa carne podem continuar a ser autorizadas desde que seja obtida de ratites provenientes de uma exploração de ratites fechada e registada, indemne de GAAP.

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2017/481 da Comissão, de 20 de março de 2017, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa aos Estados Unidos na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 75 de 21.3.2017, p. 15).

([2]) JO L 118 de 21.4.1998, p. 3.

([3]) Decisão 98/258/CE do Conselho, de 16 de março de 1998, sobre a celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América relativo a medidas sanitárias de proteção da saúde pública e animal em matéria de comércio de animais vivos e de produtos animais (JO L 118 de 21.4.1998, p. 1).

(16) Em 22 de junho de 2017, a África do Sul confirmou a presença de GAAP do subtipo H5N8 numa exploração de aves de capoeira no seu território. Devido à confirmação do surto de GAAP, o território da África do Sul já não pode ser considerado indemne dessa doença e, por conseguinte, as autoridades veterinárias da África do Sul já não podem certificar as remessas de carne de ratites de criação destinadas à importação ou ao trânsito na União, a não ser que seja obtida de ratites provenientes de uma exploração de ratites fechada e registada indemne de GAAP, sob a condição específica «H».

(17) As autoridades veterinárias da África do Sul prestaram informações preliminares relativas ao surto de GAAP e confirmaram que suspenderam de imediato a emissão de certificados veterinários para remessas de carne de ratites de criação para consumo humano destinadas à importação ou ao trânsito na União.

(18) Por conseguinte, a entrada relativa à África do Sul na lista constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve ser alterada para ter em conta a atual situação epidemiológica nesse país terceiro.

(19) O Zimbabué consta da lista incluída no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 enquanto país terceiro a partir do qual estão autorizados as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, a partir da totalidade do seu território.

(20) Em 1 de junho de 2017, o Zimbabué confirmou a presença de GAAP do subtipo H5N8 numa exploração de aves de capoeira do seu território. Devido à confirmação do surto de GAAP, o território do Zimbabué já não pode ser considerado indemne dessa doença e as autoridades veterinárias do Zimbabué já não podem certificar as remessas de carne de ratites de criação para consumo humano destinadas à importação ou ao trânsito na União.

(21) Por conseguinte, a entrada relativa ao Zimbabué na lista constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve ser alterada para ter em conta a atual situação epidemiológica nesse país terceiro.

(22) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(23) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a parte 1 é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de agosto de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

A parte 1 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 é alterada do seguinte modo:

1) A entrada relativa à antiga República jugoslava da Macedónia passa a ter a seguinte redação:

Código ISO e nome do país terceiro ou território	Código do país terceiro, território, zona ou comparti-mento	Descrição do país terceiro, território, zona ou compartimento	Certificado veterinário		Condições específicas	Condições específicas		Estatuto de vigilância da gripe aviária	Estatuto de vacinação contra a gripe aviária	Estatuto do controlo das salmonelas (6)
			Modelo(s)	Garantias adicionais		Data-limite (1)	Data de início (2)			
1	2	3	4	5	6	6A	6B	7	8	9
«MK — antiga República jugoslava da Macedónia	MK-0 (4)	Todo o país	POU			28.1.2017	1.5.2017			
			E, EP»							

2) A entrada dos Estados Unidos referente ao Estado de Tenessi, US-2.23, e ao Estado de Alabama, US-2.24, passa a ter a seguinte redação:

Código ISO e nome do país terceiro ou território	Código do país terceiro, território, zona ou comparti-mento	Descrição do país terceiro, território, zona ou compartimento	Certificado veterinário		Condições específicas	Condições específicas		Estatuto de vigilância da gripe aviária	Estatuto de vacinação contra a gripe aviária	Estatuto do controlo das salmonelas (6)
			Modelo(s)	Garantias adicionais		Data-limite (1)	Data de início (2)			
1	2	3	4	5	6	6A	6B	7	8	9
«US — Estados Unidos	US-2.23	Estado de Tenessi:	WGM	VIII	P2	4.3.2017	11.8.2017			
		Lincoln County Franklin County Moore County	POU, RAT		N P2					
			BPR, BPP, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20					A		S3, ST1

1	2	3	4	5	6	6A	6B	7	8	9
	US-2.24	Estado de Alabama:	WGM	VIII	P2	4.3.2017	11.8.2017			
		Madison County	POU, RAT		N					
		Jackson County	BPR, BPP, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		P2			A		S3, ST1»

3) As entradas relativas à África do Sul e ao Zimbabué passam a ter a seguinte redação:

Código ISO e nome do país terceiro ou território	Código do país terceiro, território, zona ou comparti--mento	Descrição do país terceiro, território, zona ou compartimento	Certificado veterinário		Condições específicas	Condições específicas		Estatuto de vigilância da gripe aviária	Estatuto de vacinação contra a gripe aviária	Estatuto do controlo das salmonelas (6)
			Modelo(s)	Garantias adicionais		Data--limite (1)	Data de início (2)			
1	2	3	4	5	6	6A	6B	7	8	9
«ZA — África do Sul	ZA-0	Todo o país	SPF							
			EP, E							S4
			BPR	I	P2	9.4.2011		A		
			DOR	II						
			HER	III						
			RAT	VII	H, P2	22.6.2017				
ZW — Zimbabué	ZW-0	Todo o país	RAT	VII	P2	1.6.2017				
			EP, E							S4»

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1415 DA COMISSÃO

de 3 de agosto de 2017

que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros

[notificada com o número C(2017) 5571]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspetiva da realização do mercado interno ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ([2]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão de Execução (UE) 2017/247 da Comissão ([3]) foi adotada no seguimento da ocorrência de focos de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5 em vários Estados-Membros («Estados-Membros em causa») e do estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância pelas autoridades competentes dos Estados-Membros em causa em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE do Conselho ([4]).

(2) A Decisão de Execução (UE) 2017/247 dispõe que as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros em causa em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE devem englobar pelo menos as áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância no anexo dessa decisão de execução. A Decisão de Execução (UE) 2017/247 determina também que as medidas a aplicar nas zonas de proteção e de vigilância, tal como disposto no artigo 29.º n.º 1, e no artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE, devem ser mantidas no mínimo até às datas fixadas para essas zonas no anexo da referida decisão de execução.

(3) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 foi subsequentemente alterado pelas Decisões de Execução (UE) 2017/417 ([5]), (UE) 2017/554 ([6]), (UE) 2017/696 ([7]), (UE) 2017/780 ([8]), (UE) 2017/819 ([9]), (UE) 2017/977 ([10]), (UE) 2017/1139 ([11]), (UE) 2017/1240 ([12]) e (UE) 2017/1397 da Comissão ([13]), de modo a ter em conta as alterações das zonas de proteção e de vigilância estabelecidas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE, no seguimento de novos focos de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5 na União. Além disso, a Decisão de Execução (UE) 2017/247 foi alterada pela Decisão de Execução (UE) 2017/696, a fim de estabelecer regras relativas à expedição de remessas de pintos do dia a partir das áreas enumeradas no anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247, na sequência de algumas melhorias da situação epidemiológica no que se refere a este vírus na União.

(4) A situação geral da doença na União tem vindo a melhorar constantemente. No entanto, desde a data da última alteração da Decisão de Execução (UE) 2017/247 pela Decisão de Execução (UE) 2017/1397, a Itália detetou novos focos de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N8 em explorações de aves de capoeira, nomeadamente nas regiões de Lombardia e Veneto naquele Estado-Membro. A Itália notificou igualmente a Comissão de que tomou as medidas necessárias em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno das explorações de aves de capoeira infetadas.

(5) A Comissão examinou as medidas adotadas pela Itália, em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE, no seguimento dos recentes focos de gripe aviária do subtipo H5N8 nesse Estado-Membro e considerou que os limites das zonas de proteção e de vigilância estabelecidos pela autoridade competente italiana se encontram a uma distância suficiente das explorações onde foram confirmados focos de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N8.

(6) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever rapidamente, ao nível da União, em colaboração com Itália, as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em Itália em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE, no seguimento dos recentes focos de gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N8 naquele Estado-Membro. Por conseguinte, importa atualizar as entradas relativas à Itália no anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247, de modo a ter em conta a situação epidemiológica atual desse Estado-Membro no que se refere à doença em causa.

(7) Assim, o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 deve ser alterado a fim de atualizar a regionalização a nível da União, de modo a incluir as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas pela Itália em conformidade com a Diretiva 2005/94/CE e a duração das restrições nelas aplicáveis.

(8) A Decisão de Execução (UE) 2017/247 deve, pois, ser alterada em conformidade.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de agosto de 2017.

Pela Comissão

Vytenis ANDRIUKAITIS

Membro da Comissão

(1) JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.

(2) JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

(3) Decisão de Execução (UE) 2017/247 da Comissão, de 9 de fevereiro de 2017, relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 36 de 11.2.2017, p. 62).

(4) Diretiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Diretiva 92/40/CEE (JO L 10 de 14.1.2006, p. 16).

(5) Decisão de Execução (UE) 2017/417 da Comissão, de 7 de março de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 63 de 9.3.2017, p. 177).

(6) Decisão de Execução (UE) 2017/554 da Comissão, de 23 de março de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 79 de 24.3.2017, p. 15).

(7) Decisão de Execução (UE) 2017/696 da Comissão, de 11 de abril de 2017, que altera a Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 101 de 13.4.2017, p. 80).

(8) Decisão de Execução (UE) 2017/780 da Comissão, de 3 de maio de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 116 de 5.5.2017, p. 30).

(9) Decisão de Execução (UE) 2017/819 da Comissão, de 12 de maio de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 122 de 13.5.2017, p. 76).

([10]) Decisão de Execução (UE) 2017/977 da Comissão, de 8 de junho de 2017, que altera a Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 146 de 9.6.2017, p. 155).

([11]) Decisão de Execução (UE) 2017/1139 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 164 de 27.6.2017, p. 59).

([12]) Decisão de Execução (UE) 2017/1240 da Comissão, de 7 de julho de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 177 de 8.7.2017, p. 45).

([13]) Decisão de Execução (UE) 2017/1397 da Comissão, de 27 de julho de 2017, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 relativa a medidas de proteção contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros (JO L 197 de 28.7.2017, p. 13).

ANEXO

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2017/247 é alterado do seguinte modo:

1) Na parte A, a entrada relativa à Itália passa a ter a seguinte redação:

«**Estado-Membro: Itália**

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of SOLFERINO (MN): West of via Caviana, of via XX Settembre, of via G. Garibaldi, of via Ossario, of via San Martino — Municipality of CASTIGLIONE DELLE STIVIERE (MN): South of via Astore, of via Fichetto, of via Astore, East of SP83, South of via Giuseppe Mazzini, East of via Casino Pernestano, of via Roversino, of via Berettina, North-East of SP9 — Municipality of MEDOLE (MN): North of SP8, North-East of via Cà Morino, West of via Cà Morino, of via S. Martino, North of via Cavour, of SP9	24.8.2017
— Municipality of BAGNOLO SAN VITO (MN): East of Via Ploner, North of Via Gradaro, East of Via Canova, North of SP413 and Via Romana Nuova, North-East of Via Molinara, West of SP413 — Municipality of SUSTINENTE (MN): West of SP79, North of SP482, North of Via Sacchetta, left bank of Po river — Municipality of RONCOFERRARO (MN): South-East of SP31, South of SP30, South of SP80	13.8.2017
— Municipality of CASALOLDO (MN): East of str. Grassi, North of via Squarzieri — Municipality of GUIDIZZOLO (MN): South of str. to Medole, South-West of via Casarole, West of via Marchionale — Municipality of CASTEL GOFFREDO (MN): East of SP8, of viale Prof. B. Umbertini, of via Monteverdi, North of SP6, North-East of via C. Battisti, East of via Ospedale, North-East of str. Zocca, North-East of Contrada Perosso Sopra, East of str. Profondi, of via Castellina — Municipality of MEDOLE (MN): South-East of SP8, South of via Matteotti, South-West of via Guidizzolo — Municipality of CERESARA (MN): North-West of SP16, North-East of via Colombare Bocchere and via S. Martino, North of SP16, North-West of SP7, e of SP15	9.8.2017
— Municipality of BONAVIGO (VR): North-East of SP18 — Municipality of PRESSANA (VR): North of SP40b, East of the country road that intersect via Braggio at number n.56 — Municipality of ALBEREDO D'ADIGE (VR): East of SP18 — Municipality of VERONELLA (VR): South of the Leb canal, East of SP18 — Municipality of COLOGNA VENETA (VR): West of SP500, South-West of via Santa Apollonia, North-East of SP19, South and West of via Santi Pietro and Paolo, South of the Leb canal	19.8.2017
— Municipality of ISOLA of SCALA (VR): South of via Mandello, East of SS12, South of via Toccolo, West and South of via S. Gabriele, West and South of via Guasto, East of via Gabbietta, South of via Cognare	21.8.2017

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of SALIZZOLE (VR): West of SP48c, South of SP20, West of via G. Rossini, South of via Dante Alighieri, West of via Lavacchio, South of via Franchine — Municipality of SORGA' (VR): East of via S. Pietro — Municipality of NOGARA (VR): North of via Spin, East of via Montalto, of via Olmo, North of SR10, West of SS12, of SP20 — Municipality of ERBE' (VR): South of via Campagnola, East of via Madonna, of via San Pietro, of via Pioppa Santa	
— Municipality of CASTELLUCCHIO (MN): East of via Mantellazze, of via Marchiodola, North of SP55; North-West of via Borsatta, of str. Picco, of str. Fontana — Municipality of RODIGO (MN): South-East of SP1, South-West of SP1	25.8.2017»

2) Na parte B, a entrada relativa à Itália passa a ter a seguinte redação:

«**Estado-Membro: Itália**

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of SOLFERINO (MN): West of via Caviana, of via XX Settembre, of via G. Garibaldi, of via Ossario, of via San Martino — Municipality of CASTIGLIONE DELLE STIVIERE (MN): South of via Astore, of via Fichetto, of via Astore, East of SP83, South of via Giuseppe Mazzini, East of via Casino Pernestano, of via Roversino, of via Berettina, North-East of SP9 — Municipality of MEDOLE (MN):North of SP8, North-East of via Cà Morino, West of via Cà Morino, of via S. Martino, North of via Cavour, of SP9	De 25.8.2017 a 2.9.2017
— Municipality of BAGNOLO SAN VITO (MN): East of Via Ploner, North of Via Gradaro, East of Via Canova, North of SP413 and Via Romana Nuova, North-East of Via Molinara, West of SP413 — Municipality of SUSTINENTE (MN): West of SP79, North of SP482, North of Via Sacchetta, left bank of Po river — Municipality of RONCOFERRARO (MN): South-East of SP31, South of SP30, South of SP80	De 14.8.2017 a 22.8.2017
— Municipality of CASALOLDO (MN): East of str. Grassi, North of via Squarzieri — Municipality of GUIDIZZOLO (MN): South of str. to Medole, South-West of via Casarole, West of via Marchionale — Municipality of CASTEL GOFFREDO (MN): East of SP8, of viale Prof. B. Umbertini, of via Monteverdi,North of SP6, North-East of via C. Battisti, East of via Ospedale, North-East of str. Zocca, North-East of Contrada Perosso Sopra, East of str. Profondi, of via Castellina — Municipality of MEDOLE (MN): South-East of SP8, South of via Matteotti, South-West of via Guidizzolo — Municipality of CERESARA (MN): North-West of SP16, North-West of via Colombare Bocchere	De 10.8.2017 a 18.8.2017

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of CERESARA (MN): North-West of SP15, West of SP7, North of via S. Martino, North-East of via Colombare Bocchere	De 10.8.2017 a 2.9.2017
— Municipality of SOLFERINO (MN): East of via Caviana, of via XX Settembre, of via G. Garibaldi, of via Ossario, of via San Martino — Municipality of DESENZANO DEL GARDA (BS) — Municipality of CARPENEDOLO (BS) — Municipality of ACQUAFREDDA (BS): North of SP6, of SP11 — Municipality of GOITO (MN): North-West of str. Selvarizzo, East of str. Villanova — Municipality of CAVRIANA (MN) — Municipality of VOLTA MANTOVANA (MN): West of strada Bezzetti, North-West of SP19, of str. Cantonale, West of SP7, North-East of SP236, North of Cascina Pivello — Municipality of GUIDIZZOLO (MN) — Municipality of CALVISANO (BS): East of via Chiese, of via Tesoli, of via Paolo Brognoli, North of SP69, East of via Montechiaresa — Municipality of CALCINATO (BS): North of SP668 — Municipality of CASTIGLIONE DELLE STIVIERE (MN): North of via Astore, of via Fichetto, of via Astore, West of SP83, North of via Giuseppe Mazzini, West of via Casino Pernestano, of via Roversino, of via Berettina, South-West of SP9 — Municipality of CASTEL GOFFREDO (MN): East of SP8, North-East of str. Casaloldo, North of Contrada Molino, North-West of str. Casalmoro, East of str. Nuovissima, of str. Carobio, North-West of Contrada Casalpoglio, North of via Casalpoglio — Municipality of MONTICHIARI (BS): South of SP668, East of via Sant'Eurosia, of via Boschetti of Sopra, South of via Mantova, East of via Padre Annibale of Francia, of str. Vicinale Scoler, of via Scoler, South of SP236, of SP668, East of SP29, North-East of via Montechiaresa — Municipality of LONATO DEL GARDA (BS): South-West of SP11, East of SP25, South-East of SP668 — Municipality of MEDOLE: South of SP8, South-West of via Cà Morino, East of via Cà Morino, of via S. Martino, South of via Cavour, of SP9 — Municipality of MONZAMBANO (MN): West of SP19, South of SP74, West of str. S. Pietro — Municipality of POZZOLENGO: South of E70	2.9.2017
— Municipality of SUSTINENTE (MN): East of SP79, South of SP482 — Municipality of QUINGENTOLE (MN) — Municipality of SAN GIORGIO of MANTOVA (MN): East of SP28, South-East of SP10 — Municipality of BIGARELLO (MN): South of SP10, Via Gazzo, West of via Galeotto, of via Roma. — Municipality of PEGOGNAGA (MN): North of SP49, East of Strada Ruggera, North-East of Strada Panazza Ruggera — Municipality of SAN BENEDETTO PO (MN): North of Tangenziale Sud, SP49 — Municipality of BAGNOLO SAN VITO (MN): West of Via Ploner, South of Via Gradaro, West of Via Canova, South of SP413 and Via Romana Nuova, South-East of Via Molinara, West of SP413	22.8.2017

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of BORGO VIRGILIO (MN): North of SP413 and Strada Romana — Municipality of MANTOVA (MN): East of SR62 (Via Parma), South of SP28 (Via Brennero) — Municipality of SERRAVALLE A PO (MN) — Municipality of RONCOFERRARO (MN): North-East of SP482, North-West of SP31, North of SP30, North-East of SP80, and South of Stradello Pasqualone. — Municipality of QUISTELLO (MN): North of Tangenziale Sud, North-West of Via Cortesa, North-West of Via N. Sauro, North of SP496, East of Via Cantone, North-East of Via Basaglie, North of Via Sanguinetto, West of SP72	
— Municipality of RONCOFERRARO (MN): North of Stradello Pasqualone	De 23.8.2017 a 30.8.2017
— Municipality of CASALMORO (MN) — Municipality of CASTELGOFFREDO (MN): West of SP8, South-West of str. Casaloldo, South of Contrada Molino, South-East of str. Casalmoro, West of str. Nuovissima, of str. Carobio, South-East of Contrada Casalpoglio, South of via Casalpoglio — Municipality of ACQUAFREDDA (BS): South of SP6, SP11 — Municipality of REMEDELLO (BS): North of via Solferino, of via Dante, of via XXIV Aprile, East of SP76, of via Silvio Pellico,North of SP29, East of via Padre M. Cappellazzi, South-East of SP29 — Municipality of VOLTA MANTOVANA (MN): West of SP18, of via I Maggio, of via S. Martino, of via Golfo, of SP19. East of strada Bezzetti, South-East ofSP19, strada Cantonale, East of SP7, South-West of SP236, South of Cascina Pivello — Municipality of GOITO (MN): West of SP7, North-East of SP16, West of SP19; South-West of Str. Villanova, South-East of Str per Selvarizzo — Municipality of PIUBEGA (MN): North-West of SP7, South of SP1, North-West of SP7 — Municipality of MARIANA MANTOVANA (MN) — Municipality of CERESARA (MN): South-East of SP16, South-West of via Colombare Bocchere and via S. Martino, South-East of SP7, and of SP15, West of SP7; North of Villa Belgiardino, North of via Piubega; West of str. Solarolo, North of via Santa Maria. — Municipality of CASALOLDO (MN): West of str. Grassi, South of via Squarzieri — Municipality of ASOLA (MN):North of SP7, North-East of SP68, North-East of via Bonincontri Longure, North of via Aporti, North-East of via SP343,North of SP2, East of via Bassa of Casalmoro	18.8.2017
— Municipality of BONAVIGO (VR): North-East of SP18 — Municipality of PRESSANA (VR): North of SP40b, East of the country road that intersect via Braggio at number n.56 — Municipality of ALBEREDO D'ADIGE (VR): East of SP18 — Municipality of VERONELLA (VR): South of the Leb canal, East of SP18 — Municipality of COLOGNA VENETA (VR): West of SP500, South-West of via Santa Apollonia, North-East of SP19, South and West of via Santi Pietro and Paolo, South of the Leb canal	De 20.8.2017 a 28.8.2017

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of BONAVIGO (VR): South-West of SP18 — Municipality of LONIGO (VI): South of via Rotonda, West of SP17, South of via S. Giovanni, of via Madona, of via Pavarano, of via Lobbia Vicentina — Municipality of RONCO ALL'ADIGE (VR): East of SP39b,North of SP19, East of via Ronchi, South of via Gatelle, East of via Mazza — Municipality of MONTAGNANA (PD): North of via A. Dozzi, East of via Arzarin, West of via Pallonga,North of SR10, North-West of via Lognolo, West of via Saoncella, South-West of via Busi, West of via Argine Padovano — Municipality of COLOGNA VENETA (VR): East of SP500, North-East of via Santa Apollonia, South-West of SP19, North and East of via Santi Pietro and Paolo, North of Leb canal — Municipality of LEGNAGO (VR): East of via del Pontiere, North-West of viale Regina Margherita, North of via XXIV Maggio, of via Passeggio, of via Disciplina, West of SR10, East of via Papa Pio X, North-West of SP42a — Municipality of BOSCHI SANT'ANNA (VR): North of via Scaranella, of via Stradone, West of via Piazza S. Marco, North-West of via Casette, West of via Faro, North-East of via Viadane, North of via Stradone — Municipality of PRESSANA (VR): South of SP40b, West of country road that intersect via Braggio at number n.56	28.8.2017
— Municipality of ASIGLIANO VENETO (VI): West of via Roma, South of via Trieste, West of via Vela, South of SP3 — Municipality of OPPEANO (VR): North-East of Bussè river, East of SP21, of via Dante Alighieri, of via Fossette, North of via Postale Vecchia — Municipality of BEVILACQUA (VR): West of SP41, West of via Lupara, North-West of SP42a — Municipality of CEREA (VR): North of via Fossalta, East of SP45, North-East of via Palesella Scuole, of via Palesella, North of SP44c, East of SS434 — Municipality of ALONTE (VI): West of via Sabbionara, South of via Castelletto — Municipality of ORGIANO (VI): West of via Paradiso, of via Teonghio, West of SP14 — Municipality of SAN BONIFACIO (VR): East of SP38, South-East of via Cimitero, East of SP7, South of via Circonvallazione, South of SP38 — Municipality of ROVEREDO of GUA' (VR): South-West of via Dante Alighieri, West of via Battisti, South-West of via Rosa — Municipality of SAN PIETRO of MORUBIO (VR): North of via Fossalta, of via Rubbiani, North-East of via Orti, East of via Luche, South of via Bosco, East of via Casalino — Municipality of ISOLA RIZZA (VR): North of via Muselle, East of SP45a, North of SP3 — Municipality of BELFIORE (VR): South of SP38, East of via Moneta, South-West of SP395, South-East of via Bionde, West of via Porto, South-East of SP39b — Municipality of ROVERCHIARA (VR) — Municipality of ANGIARI (VR) — Municipality of ARCOLE (VR)	28.8.2017

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of ALBEREDO D'ADIGE (VR): West of SP18 — Municipality of VERONELLA (VR): North of Leb canal, West of SP18 — Municipality of MINERBE (VR) — Municipality of ZIMELLA (VR)	
— Municipality of ISOLA of SCALA (VR): South of via Mandello, East of SS12, South of via Toccolo, West and South of via S. Gabriele, West and South of via Guasto, East of via Gabbietta, South of via Cognare — Municipality of SALIZZOLE (VR): West of SP48c, South of SP20, West of via G. Rossini, South of via Dante Alighieri, West of via Lavacchio, South of via Franchine — Municipality of SORGA' (VR): East of via S. Pietro — Municipality of NOGARA (VR): North of via Spin, East of via Montalto, of via Olmo, North of SR10, West of SS12, of SP20 — Municipality of ERBE' (VR): South of via Campagnola, East of via Madonna, of via San Pietro, of via Pioppa Santa	De 22.8.2017 a 30.8.2017
— Municipality of SORGA' (VR): West of via S. Pietro — Municipality of GAZZO VERONESE (VR): West of e North of via Dosso de Pol, North of via Ronchetrin, North-West of via Bastia, West of SS12, North of via Frescà, of via Dante Alighieri, of via Olmo, West of SP47a, North-West of via Frassino — Municipality of CONCAMARISE (VR) — Municipality of NOGARA (VR): South of via Spin, West of via Montalto, of via Olmo, South of SR10, East of SS12, of SP20 — Municipality of ERBE' (VR): North of via Campagnola, West of via Madonna, of via San Pietro, of via Pioppa Santa — Municipality of ISOLA of SCALA (VR): North of via Mandello, West of SS12, North of via Toccolo, East of e North of via S. Gabriele, East of e North of via Guasto, West of via Gabbietta, North of via Cognare — Municipality of BOVOLONE (VR) — Municipality of SAN PIETRO of MORUBIO (VR): West of via Farfusola, of via Borgo, South-West of via Parti — Municipality of SANGUINETTO (VR): North and West of via Marchiorina, West of via Bonzanini, North of SR10 — Municipality of BIGARELLO (MN): East of via Galeotto, of via Roma, of SP71 — Municipality of CASTEL D'ARIO (MN) — Municipality of VILLIMPENTA (MN) — Municipality of TREVENZUOLO (VR): East of SP25, South of via Venezia, East of via Roma, South-East of via D. Alighieri, East of str. Demorta — Municipality of OPPEANO (VR): North-West of SP20, West of via Corsina, of via SP21a, South of via Sorio, West of via Croce, South of SP21, and South of via Corte Fabbriche, West of SP51 — Municipality of CEREA (VR): West of via Favaletto, of SP48a, of SP2, North of via Brunel, West of via Isolella Bassa — Municipality of SALIZZOLE (VR): East of SP48c, North of SP20, East of via G. Rossini, North of via Dante Alighieri, East of via Lavacchio, North of via Franchine	30.8.2017

Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 31.º da Diretiva 2005/94/CE
— Municipality of CASTELBELFORTE (MN): North-East of SP249, East of SP25, South of via Pescine, East of and North of via Cimitero, East of via Roncolevà	
— Municipality of CASTELLUCCHIO (MN): East of via Mantellazze, of via Marchiodola,North of SP55, e North-West of via Borsatta, of str. Picco, of str. Fontana — Municipality of RODIGO (MN): South-East of SP1, South-West of SP1	De 26.7.2017 a 3.9.2017
— Municipality of CURTATONE — Municipality of PIUBEGA (MN): a South-East of SP7, North of SP1, South-East of SP7 — Municipality of MARCARIA (MN): a South-East of SP10, East of SP57 — Municipality of MARMIROLO (MN): West of SP236 — Municipality of SAN MARTINO DALL'ARGINE (MN): North of SP58, East of SP78, North-East of left bank of Oglio river — Municipality of GAZZUOLO (MN): East of SP58 — Municipality of ACQUANEGRA SUL CHIESE (MN): North-East of SP67, South-East of SP17 — Municipality of RODONDESCO — Municipality of CERESARA (MN): East of SP7, South of Villa Belgiardino, and East of str. Solarolo, South of via Santa Maria — Municipality of GOITO (MN): East of SP7, South-West of SP16, West of e South of SP236 — Municipality of MANTOVA (MN): a North-West of via Brescia, East of SR62, North-West of SP10, West of viale Pompillio, West of SP29 — Municipality of PORTO MANTOVANO (MN): West of SP236, of via Brescia — Municipality of GAZOLDO DEGLI IPPOLITI (MN) — Municipality of CASTELLUCCHIO (MN): West of Via Mantellazze, of via Marchiodola, di SP55, South-East of via Borsatta, Str. Picco, Str. Fontana — Municipality of RODIGO (MN): a North-West of SP1, North-East of SP1	3.9.2017»

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1416 DA COMISSÃO

de 3 de agosto de 2017

relativa a determinadas medidas de proteção contra a peste suína africana na Roménia

[notificada com o número C(2017) 5570]

(Apenas faz fé o texto na língua romena)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspetiva da realização do mercado interno ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno ([2]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) A peste suína africana é uma doença infeciosa viral que afeta as populações de suínos domésticos e selvagens e pode ter um impacto importante na rendibilidade da suinicultura, perturbando o comércio na União e as exportações para países terceiros.

(2) Em caso de surto de peste suína africana, existe o risco de o agente da doença se propagar a outras explorações suinícolas e aos suínos selvagens. Consequentemente, pode propagar-se de um Estado-Membro a outro Estado-Membro e a países terceiros através do comércio de suínos vivos e seus produtos.

(3) A Diretiva 2002/60/CE do Conselho ([3]) define medidas mínimas de luta contra a peste suína africana a aplicar na União. O artigo 9.º da Diretiva 2002/60/CE prevê o estabelecimento de zonas de proteção e vigilância, no caso da ocorrência de surtos da referida doença, em que devem ser aplicadas as medidas estabelecidas nos artigos 10.º e 11.º dessa diretiva.

(4) A Roménia informou a Comissão da situação atualizada no seu território no que se refere à peste suína africana e, em conformidade com o artigo 9.º da Diretiva 2002/60/CE, estabeleceu zonas de proteção e vigilância, em que são aplicadas as medidas referidas nos artigos 10.º e 11.º dessa diretiva.

(5) A fim de prevenir qualquer perturbação desnecessária do comércio na União e evitar que sejam criadas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever, ao nível da União, em colaboração com a Roménia, as áreas estabelecidas como zonas de proteção e vigilância no que se refere à peste suína africana nesse Estado-Membro, em conformidade com a Diretiva 2002/60/CE.

(6) Por conseguinte, as zonas de proteção e vigilância identificadas na Roménia deverão ser definidas no anexo da presente decisão e a duração dessa regionalização deverá ser fixada.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Roménia deve assegurar que as zonas de proteção e de vigilância estabelecidas em conformidade com o artigo 9.º da Diretiva 2002/60/CE englobam, pelo menos, as áreas definidas como zonas de proteção e de vigilância no anexo da presente decisão.

([1]) JO L 395 de 30.12.1989, p. 13.
([2]) JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.
([3]) Diretiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Diretiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana (JO L 192 de 20.7.2002, p. 27).

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável até 15 de outubro de 2017.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Roménia.

Feito em Bruxelas, em 3 de agosto de 2017.

Pela Comissão
Vytenis ANDRIUKAITIS
Membro da Comissão

ANEXO

Roménia	Áreas referidas no artigo 1.º	Aplicável até
Zona de proteção	Limites da zona de proteção: — 3km ao redor do foco (latitude 47.7567, longitude 22.8394)	15 de outubro de 2017
Zona de vigilância	Localidades e municípios incluídos: — Satu Mare municipality (urban area) — Satmarel locality, Satu Mare municipality — Porumbesti locality, Halmeu commune — Mesteacan locality, Halmeu commune — Halmeu locality, Halmeu commune — Turulung locality, Turulung commune — Draguseni locality, Turulung commune — Adrian locality, Livada commune — Livada locality, Livada commune — Livada Mica locality, Livada commune — Iojib locality, Mediesu Aurit commune — Medies Raturi locality, Mediesu Aurit commune — Mediesu Aurit locality, Mediesu Aurit commune — Apa locality, Apa commune — Someseni locality, Apa commune — Lunca Apei locality, Apa commune — Potau locality, Mediesu Aurit commune — Romanesti locality, Mediesu Aurit commune — Babasesti locality, Mediesu Aurit commune — Caraseu locality, Culciu commune — Culciu Mare locality, Culciu commune — Lipau locality, Culciu commune — Valea Vinului locality, Valea Vinului commune — Rosiori locality, Valea Vinului commune — Culciu Mic locality, Culciu commune — Eteni locality, Odoreu commune — Bercu Nou locality, Micula commune — Micula Noua locality, Micula commune — Micula locality, Micula commune — Bercu locality, Lazuri commune — Nisipeni locality, Lazuri commune — Agris locality, Agris commune — Ciuperceni locality, Agris commune — Dumbrava locality, Livada commune — Vanatoresti locality, Odoreu commune — Botiz locality, Botiz commune — Noroieni locality, Lazuri commune — Pelisor locality, Lazuri commune — Peles locality, Lazuri commune	15 de outubro de 2017

Roménia	Áreas referidas no artigo 1.º	Aplicável até
	— Atea locality, Dorolt commune	
	— Petea locality, Dorolt commune	
	— Dorolt locality, Dorolt commune	
	— Lazuri locality, Lazuri commune	
	— Dara locality, Dorolt commune	
	— Oar locality, Vetis commune	
	— Vetis locality, Vetis commune	
	— Decebal locality, Vetis commune	
	— Traian locality, Doba commune	
	— Bochis locality, Doba commune	
	— Doba locality, Doba commune	
	— Aliza locality, Terebesti commune	
	— Gelu locality, Terebesti commune	
	— Madars locality, Ardud municipality	
	— Baba Novac locality, Ardud municipality	
	— Ardud municipality (urban area)	
	— Gherausa locality, Ardud municipality	
	— Medisa locality, Viile Satu Mare commune	
	— Solduba locality, Homoroade commune	
	— Homorodu de Sus locality, Homoroade commune	
	— Homorodu de Jos locality, Homoroade commune	
	— Homorodu de Mijloc Jos locality, Homoroade commune	
	— Chilia locality, Homoroade commune	
	— Sai locality, Valea Vinului commune	
	— Necopoi locality, Homoroade commune	
	— Saratura locality, Ardud municipality	
	— Ardud-Vii locality, Ardud municipality	
	— Viile Satu Mare municipality	
	— Cionchesti locality, Viile Satu Mare commune	
	— Ruseni locality, Paulesti commune	
	— Tataresti locality, Viile Satu Mare commune	
	— Tireac locality, Viile Satu Mare commune	
	— Hrip locality, Paulesti commune	
	— Amati locality, Paulesti commune	
	— Ambud locality, Paulesti commune	
	— Paulesti locality, Paulesti commune	
	— Petin locality, Paulesti commune	
	— Apateu locality, Culciu commune	
	— Berindan locality, Odoreu commune	
	— Odoreu municipality (urban area)	
	— Terebesti locality, Terebesti commune	
	— Bocicau locality, Tarna Mare commune	
	— Valea Seaca locality, Tarna Mare commune	
	— Sirlau locality, Bataci commune	
	— Comlausa locality, Bataci commune	

Roménia	Áreas referidas no artigo 1.º	Aplicável até
	— Bataci locality, Bataci commune — Halmeu Vii locality, Halmeu commune — Tamaseni locality, Bataci commune — Babesti locality, Halmeu commune — Dobolt locality, Halmeu commune — Cidreag locality, Halmeu commune — Turulung Vii locality, Turulung commune — Marius locality,Valea Vinului commune	

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)

Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT